



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Visite o Museu do Escravo

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2017

O **MUNICÍPIO DE BELO VALE**, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xx.xxx.xxx/xxx-xx, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Lapa dos Santos, titular da Cédula de Identidade R.G. n.º. xxxxxxxxxxxx SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e a empresa **XXXXXXXXXX**, situada na XXX, nº XXX, Bairro XXX, na Cidade de XXX, Estado de XXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXX, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por XXX, inscrito no CPF nº XXX e CI nº XXX, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da Concorrência Pública nº 001/2017, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com o Processo Licitatório nº 061/2017, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem como objeto a concessão de espaço público para fins de exploração comercial, conforme autorização da Lei Municipal nº 1.317 de 09 de dezembro de 2013 e **Decreto Municipal nº15 de 30 de janeiro de 2015**.

Parágrafo único. O espaço público a ser concedido, compreende a _____, com área de _____m², localizado no Terminal Rodoviário *José Pedro dos Santos*;

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor mensal para a concessão de uso do espaço público para fins de exploração comercial, será de **R\$_____ (reais) mensal**, devendo o CONCESSIONÁRIO providenciar o pagamento referente a concessão de uso do espaço público, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente a utilização do espaço.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor mensal referente à concessão de uso do espaço público, será atualizado anualmente, tendo por data base a data de início do prazo da concessão onerosa, pela variação do IGP-M (FGV), ou na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária.

CLÁUSULA QUARTA - Não será permitida nenhuma atividade distinta ou estranha ao objeto desta licitação no local destinado ao funcionamento das lojas ou do guichê com exploração da área de embarque e desembarque, sendo vedadas cessões ou transferências dos imóveis.

CLÁUSULA QUINTA- As despesas decorrentes das eventuais benfeitorias correrão por conta da concessionária vencedora e incorporar-se-ão, de pleno direito, ao bem objeto da concessão, desde que previamente autorizadas pela Prefeitura, e que não modifique a estrutura estética do Terminal Rodoviário.

CLÁUSULA SEXTA- As adequações realizadas nas lojas ou guichê, após término da outorga de concessão de uso, desde que autorizadas previamente pela Prefeitura, serão incorporadas ao bem público municipal, não cabendo a outorgada indenizações pelas melhorias e reformas realizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Em caso de atraso no pagamento da concessão de uso, incidirá multa de 10%(dez por cento) mensal sobre o valor.

CLÁUSULA OITAVA - **Após o atraso de três meses no pagamento, fica automaticamente rescindido o contrato de concessão do direito de uso**, perdendo o concessionário qualquer direito de uso do espaço público, devendo retirar seus equipamentos no prazo de trinta dias após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança do período inadimplente pelo Município.

TELEFAX:(31) 3734-1150- GABINETE (31)3734-1406
AVENIDA TOCANTINS, 57- CENTRO –CEP 35.473-000-BELO VALE- MG
e-mail:prefbv@gmail.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Visite o Museu do Escravo

CLÁUSULA NONA – O CONCESSIONÁRIO obriga-se a:

- a) Cumprir dentro do prazo pactuado, as obrigações assumidas;
- b) Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos causados a terceiros, usuários, funcionários e às instalações do Terminal Rodoviário José Pedro dos Santos;
- c) Não causar embaraço de qualquer espécie aos serviços do *Terminal Rodoviário José Pedro dos Santos*, atendendo à fiscalização da Administração Pública e cumprindo às determinações das Secretarias Municipais;
- d) Efetuar o pagamento de todos os tributos, encargos e insumos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do termo de concessão de uso, bem como dos encargos trabalhistas e previdenciários de seu pessoal;
- e) Conservar a área permitida e as de uso comum em boas condições de uso, higiene e limpeza;
- f) É vedada ao concessionário a sublocação das lojas;
- g) As despesas relativas à energia elétrica e ao abastecimento de água das lojas e do guichê serão de responsabilidade do concessionário;
- h) Comercializar no estabelecimento somente produtos que venham a observar todas as normas de saúde e acondicionamento, sendo que os mesmos estão sujeitos à fiscalização da Vigilância de Saúde, inclusive os equipamentos ali instalados pelo CONCESSIONÁRIO;
- i) Os equipamentos necessários ao funcionamento da loja serão de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO;
- j) É expressamente proibida a venda e comercialização de quaisquer outros produtos que não o objeto deste contrato;
- l) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONCEDENTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;
- m) Paralisar, por determinação da CONCEDENTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- n) Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à atividade exercida;
- o) Arcar com todos os tributos incidentes sobre o exercício de suas atividades, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei;
- p) Ser responsável pela limpeza e manutenção dos sanitários instalados no Terminal Rodoviário;
- q) Fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, bem como assinar a carteira de trabalho de todos que trabalharem junto ao estabelecimento, isentando integralmente o Município do pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços;
- r) É de inteira responsabilidade do CONCESSIONÁRIO todas as despesas para o funcionamento e manutenção do estabelecimento, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do estabelecimento, objeto da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA– O CONCEDENTE obriga-se a:

- a) fiscalizar permanentemente a prestação do serviço no local concedido;

TELEFAX:(31) 3734-1150- GABINETE (31)3734-1406
AVENIDA TOCANTINS, 57- CENTRO –CEP 35.473-000-BELO VALE- MG
e-mail:prefbv@gmail.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Visite o Museu do Escravo

- b) aplicar as penalidades legais e contratuais;
- c) intervir na prestação dos serviços, e declarar a extinção da concessão, nos casos e condições previstas no edital, no decreto municipal, ou na Lei;
- d) homologar reajustes e proceder à revisão do valor mensal da concessão, obedecendo às condições fixadas em leis ou no contrato, fazendo preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente instrumento terá vigência pelo período de **10 (dez) anos** a contar da data de assinatura deste termo contratual, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONCESSIONÁRIO a indenização de qualquer espécie quando:

- a) O CONCESSIONÁRIO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b) O CONCESSIONÁRIO transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio;
- d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;
- e) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– O presente contrato está vinculado ao Edital de Concorrência nº 001/2015, à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro da comarca de Belo Vale (MG), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Belo Vale, XX de XXXXXXXX de 2017.

CONCEDENTE:

José Lapa dos Santos
Prefeito do Município de Belo Vale/MG

CONCESSIONÁRIA:

Representante Legal da Contratada
CARGO
CPF/MF: 000.000.000-00

TESTEMUNHA 1
Nome Completo e Legível
CPF/MF: _____

TESTEMUNHA 2
Nome Completo e Legível
CPF/MF: _____